

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGIMENTO INTERNO

DA

COMISSÃO PERMANENTE DE

PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Em vigor a partir de 31 de julho de 2017, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 19/2017, com alterações introduzidas até 29/01/2018, conforme a Resolução do Conselho Deliberativo nº 02/2018.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Disposição Inicial

Art. 1º - Este Regimento trata do funcionamento da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, regulando a competência de seus órgãos, a instrução e o julgamento dos processos e a disciplina de seus serviços.

Capítulo I - Da Constituição

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processamento e Julgamento compor-se-á de dez (10) membros, sendo cinco (5) membros, no mínimo, pertencentes ao Conselho Deliberativo.

§1º - Os membros da Comissão são eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária, com mandato de dois (2) anos e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2º - A Comissão instalar-se-á dentro de trinta (30) dias da data da posse de seus membros.

§3º - A Comissão terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião através de escrutínio secreto.

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente só poderão ser providos por Conselheiros e Bacharéis em Direito.

II - Ocorrendo empate na votação para todos os cargos diretivos, considerar-se-á eleito o associado mais antigo.

§4º - A Comissão dividir-se-á em duas Câmaras, por livre escolha dos eleitos ou por sorteio, que serão denominadas Câmaras de Processamento e Julgamento, compostas cada uma delas por cinco (5) de seus membros, que também elegerão um Presidente que seja preferencialmente Bacharel em Direito e um Secretário.

Capítulo II - Da Competência

Art. 3º - Compete à Câmara de Processamento e Julgamento:

I - instruir, processar e julgar os processos em que figure, como envolvido, pelo menos um (1) dentre Associados Beneméritos, Honorários, Atletas-Beneméritos, Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes previstas no Estatuto Social;

II - julgar os recursos interpostos pelos associados que se virem processados e apenados pela Diretoria com penas de advertência ou suspensão.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento:

I - julgar os recursos interpostos contra as decisões de suas Câmaras;

II - julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação.

Parágrafo único - Em caso de deliberação pela exclusão, referida decisão deverá, de ofício, ser submetida à manifestação final do Conselho Deliberativo, aguardando esse pronunciamento final para surtir seus efeitos.

Art. 5º - Aos Presidentes compete:

I - convocar reunião da Comissão ou da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias;

II - presidir as reuniões;

III - assinar as correspondências da Comissão ou da Câmara e, no caso da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, juntamente com o Secretário, os relatórios desta, ressalvado o inciso VII deste dispositivo;

IV - designar substituto para o Secretário, na sua ausência;

V - designar um (1) ou mais membros da Comissão ou da Câmara para proceder as diligências;

VI - relatar os trabalhos da Comissão e da Câmara perante o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

VII - elaborar o relatório anual dos trabalhos, assinado por todos os seus membros, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

VIII - propor, discutir e votar todos os assuntos de competência da Comissão ou da Câmara;

IX - distribuir os processos a todos os membros de forma equânime e sequencial.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - Aos demais membros compete:

I - substituir os dirigentes da Comissão ou da Câmara em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar nos trabalhos da Comissão e da Câmara, inclusive realizando as diligências designadas pelo Presidente.

Capítulo III - Da Organização e do Funcionamento da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento

Art. 8º - A Comissão Permanente de Processamento e Julgamento é composta por duas (2) Câmaras de Processamento e Julgamento, representadas por seus Presidentes e constituídas por cinco (5) membros, na forma prevista no §4º do Art. 2º deste Regimento Interno.

§1º - As Câmaras terão designação ordinal.

§2º - Qualquer assunto que exceder à competência das Câmaras cabe à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.

Art. 9º - Os feitos de competência da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento serão dirigidos e julgados por:

I - um relator, sorteado dentre os seus membros e que não tenha participado do julgamento anterior;

II - um revisor, sendo o seguinte ao relator em ordem decrescente de antiguidade como associado e que não tenha participado do julgamento anterior;

III - como vogais, todos os membros que participaram do julgamento anterior;

IV - como vogais, seguida a ordem de antiguidade idêntica à do revisor, tantos membros que não tenham participado do julgamento anterior, quantos se fizerem necessários à complementação dos seguintes quóruns:

a) sete (7) membros para julgar os recursos interpostos contra as decisões de suas Câmaras;

b) nove (9) membros para julgar os recursos dos associados que forem apenados com eliminação;

c) nove (9) membros para as demais matérias residuais.

§1º - Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros, o membro seguinte na ordem comporá a Comissão.

§2º - Não atingido o quórum mínimo previsto nas alíneas do inciso IV, retro, o Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento oficiará o Presidente do Conselho Deliberativo para nomear, entre os membros do Colegiado, os Conselheiros em número necessário para a respectiva complementação.

Art. 10 - Os feitos de competência das Câmaras serão dirigidos e julgados por turma de, no mínimo, três (3) de seus membros, que serão designados:

I - um relator, sorteado dentre os seus membros;

II - um revisor, sendo o seguinte ao relator em ordem decrescente de antiguidade como associado;

III - como vogais, todos os demais membros, seguida a ordem de antiguidade idêntica à do revisor.

§1º - Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros, o membro seguinte na ordem comporá a turma julgadora.

§2º - Não atingido o quórum mínimo, o Presidente da Câmara observará a regra disposta no §2º do Art. 9º deste Regimento.

Art. 11 – Em quaisquer das hipóteses previstas nos Arts 8º e 9º deste Regimento Interno, após realizadas todas as diligências (Capítulo IV), serão tomados, em primeiro lugar, os votos do relator e do revisor; em seguida, serão tomados os votos dos demais julgadores em ordem de antiguidade.

Art. 12 - Nos casos em que o quórum mínimo não for alcançado por ausência justificada de quaisquer de seus membros, o feito será adiado, convocando-se os membros em exercício que não estiveram presentes.

Art. 13 - Não havendo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 14 - Caberá ao membro relator redigir o resultado do julgamento.

Parágrafo único - Havendo discordância de quaisquer dos membros quanto aos votos vencedores, este poderá, querendo, declarar seu voto;

Art. 15 - Do resultado do julgamento constarão, obrigatoriamente,

I - a data da sessão de julgamento e a indicação do órgão julgador;

II - os nomes do presidente, relator e integrantes da turma julgadora;

III - a súmula do que ficar decidido, inclusive em questão de ordem ou preliminar;

IV - o número do feito e os nomes das partes;

V - relatório sucinto da causa;

VI - os fundamentos de fato e de direito;

VII - o dispositivo.

Art. 16 - A Comissão e as Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por determinação do Presidente da Comissão ou da Câmara.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em dia e hora fixados pelos Presidentes, sempre na sede do Clube.

§2º - Havendo quórum, o Presidente dará início aos trabalhos, determinando a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passando-se, após, aos trabalhos do dia constantes da pauta.

Art. 17 - As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo a parte ou seu representante exercer, após a exposição do caso pelo relator e antes de seu voto, o direito de defesa por meio de sustentação oral pelo prazo de quinze (15) minutos.

Parágrafo único - Por decisão fundamentada tanto a Comissão como suas Câmaras poderão tornar secreta a sessão.

Art. 18 - Os serviços de expediente da Comissão e de suas Câmaras serão executados pela secretaria específica a ser criada sob a supervisão da Secretaria do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV – Da Instrução Processual

Art. 19 - O Registro de Ocorrência ou a Representação será encaminhado à Diretoria para autuação e encaminhamento à Presidência da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento nos casos de sua competência que, após o recebimento, em ato contínuo, o distribuirá, por sorteio, a uma de suas Câmaras

Parágrafo único - A Diretoria, antes da distribuição do processo e, no prazo de dez (10) dias, poderá determinar a realização de diligências para melhor esclarecer os fatos.

Art. 20 - Após o recebimento do Registro de Ocorrência ou da Representação, a Câmara, por meio do relator que for designado, determinará:

I - a requisição de informações acerca dos antecedentes disciplinares do envolvido que tenham resultado na aplicação de penalidades;

II - a designação de data para realização de Audiência de Instrução, que poderá ser precedida, a critério da Câmara, de sessão de mediação, na forma prevista na Seção I (Arts. 7º.a ao 7º.c) do Regimento Processual Disciplinar; *(dispositivo alterado, cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

III - a citação do(s) envolvido(s) para comparecer à Audiência de Instrução, quando prestará(ão) declarações e produzirá(ão) as provas que julgar(em) necessárias;

IV - a intimação do(s) autor(es) da Representação, para comparecer(em) à Audiência de Instrução e prestar(em) declarações;

V - a intimação das testemunhas referidas no Registro de Ocorrência ou na Representação, para ser ouvidas na Audiência de Instrução;

VI - outras providências que julgar importantes para o bom andamento da instrução.

Art. 21 - A citação será feita pessoalmente, ou através de remessa postal com Aviso de Recebimento (A.R.), ou de carta protocolada enviada para o endereço do(s) envolvido(s) constante(s) do cadastro do Clube, devendo conter:

I - cópia do Registro de Ocorrência ou da Representação e a menção à infração disciplinar imputada;

II - a data designada para a Audiência de Instrução, que não se realizará com prazo inferior a quinze (15) dias da citação;

III - o esclarecimento de que deverá comparecer para interrogatório sob pena de prosseguimento da instrução sem qualquer intimação para os atos subsequentes;

IV - o nome e qualificação das testemunhas a serem intimadas pela Câmara;

V - a informação de que poderá(ão), na audiência, apresentar defesa escrita e produzir as provas que julgar(em) necessárias, devendo conduzir as suas testemunhas, em número máximo de três (3), independentemente de intimação.

Art. 22 - Qualquer associado, tomando conhecimento de infração disciplinar praticada por pessoas que se enquadrem em quaisquer das condições da alínea I, do Art. 3º, retro, poderá representar à Diretoria, requerendo a instauração de procedimento disciplinar junto à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.

§1º - A Representação não será aceita pela Diretoria se não contiver:

I - assinatura e qualificação do interessado;

II - exposição do fato em suas circunstâncias e dos demais elementos que possam ser necessários;

III - nome e qualificação das testemunhas, se houver;

§2º - A Representação será rejeitada se não for protocolada, dentro do prazo de trinta (30) dias do fato.

§3º - Em caso de indeferimento da Representação, caberá recurso à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.

§4º - O(s) envolvido(s) e o(s) Autor(es) da Representação poderão ser representados por advogado constituído, inclusive, por meio de declaração de vontade manifestada em audiência.

§5º - O advogado também será intimado dos atos e termos do procedimento disciplinar.

§6º - Qualquer associado, enquanto no exercício de cargo ou mandato em qualquer órgão do Clube, não poderá atuar como advogado constituído por nenhuma das partes envolvidas.

Art. 23 - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra filhos, tutelados e enteados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente portadores de necessidades especiais de caráter irreversível.

Art. 24 - Na Audiência de Instrução, depois da tentativa de conciliação, serão reduzidos a termo e assinados pelos presentes aos respectivos atos, o interrogatório, as declarações e depoimentos tomados nesta ordem:

I - do(s) envolvido(s);

II - do(s) funcionário(s) subscritor(es) do Registro de Ocorrência ou do(s) autor(es) da Representação;

III - das testemunhas intimadas pela Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, constantes do Registro de Ocorrência;

IV - das testemunhas arroladas pelo(s) autor(es) da Representação;

V - das testemunhas arroladas pelo(s) envolvido(s).

Parágrafo único - As testemunhas arroladas pelo(s) envolvido(s) ou pelo(s) autor(es) da Representação serão por eles conduzidas, sob pena de renúncia da prova, salvo quando se tratar de funcionários do Clube, hipótese em que deverão ser intimadas pela Câmara, mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 25 – O(s) envolvido(s) poderá(ão), pessoalmente ou através do responsável legal ou do advogado, requerer a juntada de documentos, contraditar e fazer reperguntas às testemunhas, arguir impedimento ou suspeição e produzir as provas em direito admitidas.

§1º - A Câmara, por seu relator, decidirá, de imediato e justificadamente, os incidentes arguidos em audiência, cabendo recurso para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.

§2º - Aceita a arguição quanto a integrante da Câmara, este será substituído e, se se referir à testemunha, esta será dispensada.

§3º - O relator indeferirá, justificadamente, o requerimento que implicar medidas inúteis ou protelatórias, cabendo recurso para a Comissão Permanente de Processamento e Julgamento.

Art. 26 - Se, durante a instrução processual, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante do Registro de Ocorrência ou da Representação, mas com ela relacionada, o relator abrirá o prazo de dez (10) dias para o(s) envolvido(s) produzir(em) provas e apresentar defesa específica ao fato.

Art. 27 - O relator determinará, fundamentadamente, o arquivamento do processo disciplinar, quando verificar qualquer uma das seguintes circunstâncias:

I – melhor atende aos interesses associativos;

II - houver composição amigável, entre os envolvidos, em ocorrência que não tenha provocado maior repercussão ou comoção no meio associativo, nem prejuízo para o Clube.

Art. 28 - Encerrados os depoimentos, o relator poderá determinar a realização de diligências necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos, após o que abrirá o prazo de dez (10) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 29 - Terminada a instrução, o relator colocará em pauta para julgamento, no prazo de trinta (30) dias.

§1º - O membro da Câmara, que divergir, apresentará seu voto em separado.

§2º - Da decisão, que comporta recurso à Comissão, deverão ser intimados todos os interessados.

Capítulo V - Dos Recursos

Art. 30 – Havendo recurso da parte interessada no prazo de quinze (15) dias contados da data do efetivo conhecimento da decisão, caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, em cinco (5) dias, declarar, justificadamente, em quais efeitos o recebe.

§1º - Decorrido o prazo acima, o recurso será recebido com efeito suspensivo.

§2º - Recebido o recurso e devidamente contrarrazoado no mesmo prazo, se for o caso, competirá ao Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, após o parecer da Comissão Permanente Jurídica, sortear um membro relator na forma do disposto no Art. 8º deste Regimento.

Art. 31 – É atribuição do relator, após a elaboração de seu voto, encaminhar o processo ao revisor para conhecimento e elaboração de voto.

Parágrafo único - Após o retorno dos autos, o relator encaminhá-los-á ao Presidente, solicitando sua inclusão em pauta para Julgamento, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 32 – Instalada a Sessão de Julgamento, tendo sido intimadas as partes interessadas, o relator, antes de proferir o seu voto, atenderá ao que dispõe o “caput” do Art. 17 deste Regimento.

§1º - É facultado ao relator deferir o adiamento para o preparo de sustentação oral, ante pedido fundamentado, sendo obrigatório o retorno do processo na sessão subsequente.

§2º - Após o voto do relator, votará o revisor, e, a seguir, os demais integrantes, na forma prescrita no inciso IV do Art. 9º deste Regimento.

§3º - No caso de pedido de vista por parte do revisor ou de quaisquer dos demais membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, o processo deverá ser obrigatoriamente reapresentado na sessão subsequente, prosseguindo o julgamento.

§4º - Em caso de ser suscitada qualquer questão relevante que impeça a finalização do julgamento, poderá o relator converter o julgamento em diligência.

§5º - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento a redação da ementa com o resultado do Julgamento do recurso, bem como o encaminhamento ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria para as providências regimentais.

Capítulo VI - Da Reabilitação

Art. 33 - Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações só poderão ser retiradas do prontuário do apenado após um período de cinco (5) anos, contado a partir do exaurimento do efetivo

cumprimento da pena, desde que, neste prazo, não tenha o associado sofrido outra punição.

Parágrafo único - Passado o período de cinco (5) anos, o associado que pretender reabilitação deverá requerê-la ao órgão prolator da decisão que, após verificar as questões formais, procederá à baixa.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 34 - Todos os prazos referidos neste Regimento contar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro (1º) dia útil de expediente do Clube, após a juntada aos autos do comprovante de entrega das citações, intimações e notificações.

Art. 35 - O exame do processo poderá ser feito pelas partes e/ou seus procuradores na Secretaria da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, nos termos do Art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único - Será permitida a extração de cópias dos documentos do processo mediante requerimento e pagamento.

Art. 36 - Os pedidos de informações encaminhados à Diretoria e ao Conselho Deliberativo pela Comissão Permanente de Processamento e Julgamento ou por suas Câmaras deverão ser respondidos no prazo de dez (10) dias.

Art. 37 - Os membros da Comissão poderão licenciar-se por período não superior a noventa (90) dias, mediante solicitação, por escrito, em que constem os motivos do pedido.

Parágrafo único - Em caso de licença de membro da Comissão por mais de trinta (30) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o seu substituto, por indicação do Presidente da Comissão. Em caso de impedimento de membro da Comissão, o Presidente do Conselho Deliberativo será cientificado para designação de substituto.

Art. 38 - O membro da Comissão que faltar, sem justificação, a cinco (5) reuniões, consecutivas ou não, no período de um (1) ano, perderá, automaticamente, o seu mandato.

§1º - As vagas que surgirem deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias, para as providências necessárias.

§2º - Ocorrendo essa hipótese, a Comissão e suas Câmaras continuarão seus trabalhos até que seja eleito, pelo Conselho, um novo membro, respeitados, sempre, os quóruns estabelecidos neste Regimento.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros da Comissão que estejam presentes à reunião.

Art. 40 - As lacunas deste Regimento serão supridas pelo ordenamento jurídico adotado no Clube, pela legislação em vigor no país, pelos princípios gerais do Direito e pelas regras processuais em vigor.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor no prazo de sessenta (60) dias após a data de sua aprovação, necessário à implementação das regras aqui estabelecidas, aplicando-se, a seguir e de imediato, aos processos em andamento, sem prejuízo dos atos já praticados e revogadas as disposições em contrário, desde que não sejam em prejuízo do(s) envolvido(s) ou do(s) autor(es) da Representação.

Capítulo VIII – Da Disposição Transitória

Art. 42 – Aprovadas as alterações estatutárias em tramitação, fica o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo autorizado a adotar as providências cabíveis para a eleição dos Membros da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento e que, excepcionalmente, cumprirão mandato até maio/2018.

Em vigor a partir de 31 de julho de 2017, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo nº 19/2017, com alterações introduzidas até 29/01/2018, conforme a Resolução do Conselho Deliberativo nº 02/2018.